**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 275543/2013**

**Recorrente - Indústria e Comércio de Madeiras Mara Ltda.**

Auto de Infração n. 132882, de 27/05/2013.

Relatora – Izadora Albuquerque Silva Xavier – PGE.

Advogada – Fabiane Elensilzie de Oliveira – OAB/MT 6.141.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 028/2021**

Auto de Infração n. 132882, de 27/05/2013. Por comercializar 32,3736 hectares de madeira serrada em bruto, em desacordo com a licença válida ou outorgada pelo órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção n. 150465, de 24/05/2013. Decisão Administrativa n. 2195/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 132882, de 27/05/2013, arbitrando multa de R$ 9.712,08 (nove mil setecentos e doze reais e oito centavos), com fulcro nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 47 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja o presente recurso recebido, reconhecendo-se a ilegitimidade passiva da recorrente no delito para julgá-lo (recurso) procedente em todo os seus termos, julgando o auto de infração, inspeção e apreensão/depósito insubsistentes. Seja reconhecida a nulidade do auto de infração n. 132882, e por consequência seja cancelada a cobrança da multa, uma vez ser nulo o auto realizado em desacordo com a norma ambiental e constitucional e ainda por não observar o princípio da formalidade legal. Seja julgado insubsistente o termo de apreensão n. 128189 a fim de ser restituídos à recorrente os veículos apreendidos, livre de qualquer compromisso depositário. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto da relatora, conhecendo do recurso e no mérito, julgamos pelo improvimento, por conseguinte, mantendo a multa de R$ 9.712,08 (nove mil setecentos e doze reais e oito centavos) do auto de infração n. 132882, ratificada pela Decisão Administrativa 2195/SUNOR/SEMA/2016, com fulcro nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 47 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 21 de maio de 2021.

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**